

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 134/2017

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, em nível de Mestrado e de Doutorado.

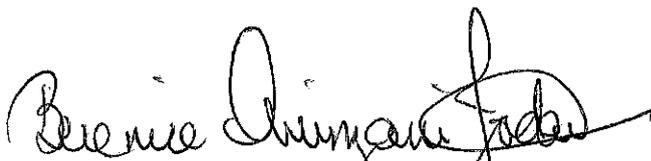
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 17934/2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, em nível de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de outubro de 2017.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL, NÍVEL DE MESTRADO E DE DOUTORADO

### TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal tem por objetivos capacitar profissionais para atuarem em ensino e pesquisa, em instituições públicas e privadas, bem como na geração e aplicações de tecnologias na área de Ciência Animal.

### TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal será administrado por:  
I. Coordenação;  
II. Vice-Coordenação;  
III. Comissão Coordenadora.

Art. 3º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por até 05 (cinco) docentes com título de Doutor, sendo até 03 (três) do Departamento proponente, 01 (um) representante por Departamento participante e que seja vinculado ao corpo docente do Programa, e por um representante discente, eleito entre seus pares.

Art. 4º Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos por voto direto e maioria simples, pelos docentes da UEL credenciados no Programa e pela representação discente.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora de Programa, permitidas reconduções, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.

§ 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa serão eleitas por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pelo representante discente.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.

§ 2º Em caso de vacância, os novos eleitos terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 6º O quórum para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de três membros.



Art. 7º A Comissão Coordenadora do Programa em Ciência Animal terá função deliberativa cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão (CEPE).

### TÍTULO III

#### Capítulo I Estrutura Curricular

Art. 8º A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e corpo docente responsável.

Art. 9º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

§ 2º Além das disciplinas a estrutura curricular contém créditos de Dissertação ou Tese.

Art. 10. Créditos em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições que possuam programas com validade nacional ou recomendadas pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 50% do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.

#### Capítulo II Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º **Professores permanentes** serão considerados os que atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas, no ensino e na orientação de alunos do Programa e têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º **Professores colaboradores** são os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º **Professores visitantes** serão considerados aqueles docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades



de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 12. O credenciamento de novos docentes no Programa será solicitado à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º O proponente deverá apresentar à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;
- II. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa e capacidade de captação de recursos para pesquisa.
- III. Proposição de disciplina a ser ministrada anualmente ou bi-anualmente;
- VI. Produção científica equivalente A1 em revistas A1-B1 nos últimos quatro anos com valor igual ou superior a 1,60

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Emitir um parecer sobre o credenciamento do candidato;
- II. Verificar se o docente é credenciado em outro Programa e qual a sua real contribuição ao Programa;
- III. Verificar se as linhas de pesquisa do docente se enquadram nas propostas pelo Programa e/ou se a linha pretendida comporta o credenciamento de mais orientadores.

§ 3º Os orientadores de tese de doutorado devem necessariamente ter orientado pelo menos 02 (dois) Mestrados já defendidos.

Art. 13. O descredenciamento de docentes do Programa será feito pela Comissão Coordenadora e poderá ocorrer quando solicitado pelo próprio docente ou quando este não atender os seguintes requisitos:

- I. Produção científica equivalente A1 em revistas A1-B1 nos últimos quatro anos com valor igual ou superior a 1,60
- II. Orientação de pelo menos 01 (um) aluno no quadriênio;
- III. Orientação de pelo menos 01 (um) aluno de iniciação científica no quadriênio;
- IV. Entrega de relatório de atividades e atualização do Currículo Lattes, sempre que solicitado pelo Programa.
- V. Professores seniores componentes do quadro docente do Programa seguirão os mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

### Capítulo III Orientador

Art. 14. O orientador, escolhido pelo aluno e com o ciente da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese do candidato ao título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O orientador deverá ser portador no mínimo do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º A cada ano, anteriormente ao processo de inscrição dos candidatos aos cursos de Mestrado ou Doutorado em Ciência Animal, os docentes interessados em abrir



vagas no referido processo seletivo deverão apresentar à Comissão Coordenadora:

- a) Produção científica equivalente A1 em revistas A1-B1 nos últimos quatro anos com valor igual ou superior a 1,60;
- b) Participação como colaborador ou coordenador de projeto com fonte de fomento público/privado ou na submissão de projeto a agências de fomento;
- c) Ter orientações em iniciação científica nos últimos quatro anos.

§ 3º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano da dissertação ou tese do(s) orientado(s) até 6 (seis) meses para o nível de Mestrado e até 12 (doze) meses para o nível de Doutorado.

§ 4º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um co-orientador.

§ 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Coordenação do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, homologado pela PROPPG, desde que preencha as exigências do § 1º do artigo 14 deste Regimento e que tenha produção científica no quadriênio equivalente A1 em revistas A1-B3 igual ou superior a 1,3.

§ 6º A indicação do co-orientador deve ser feita até 6 (seis) meses após o ingresso do aluno no Programa para o nível Mestrado e 12 (doze) meses para o nível Doutorado.

Art. 15. Além das atividades previstas no artigo anterior competirá ao orientador:

- a) Supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- b) Propor para aprovação da Comissão Coordenadora do Programa a banca julgadora do exame de qualificação do orientando;
- c) Propor para aprovação da Comissão Coordenadora do Programa os membros da banca examinadora de Dissertação ou Tese, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

## TÍTULO IV CORPO DISCENTE

### Capítulo I Inscrição

Art. 16. Poderão candidatar-se ao Programa os seguintes candidatos:

- I. Para o Mestrado e Doutorado: portadores de diploma de cursos superior da área de Medicina Veterinária, Zootecnia, e outras áreas afins a critério da Comissão Coordenadora do Programa;



Parágrafo único. No ato da inscrição os candidatos para mestrado e doutorado deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do comprovante de inscrição preenchido;
- II. cópia do comprovante de recolhimento do preço público de inscrição;
- III. cópia simples do histórico escolar de graduação;
- IV. cópia do diploma de graduação ou atestado de conclusão ou comprovante de matrícula no último ano do curso de graduação;
- V. Currículo Lattes documentado;
- VI. tabela de Auto Pontuação do Currículo Lattes;
- VII. carta de aceite prévio do orientador do Programa;
- VIII. para candidatos estrangeiros: documentos de identidade e diploma de graduação traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil.

## Capítulo II Seleção

Art. 17. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º Os critérios para seleção dos alunos de mestrado serão os seguintes:

- I. plano de trabalho de dissertação;
- II. análise do Currículo Lattes documentado;
- III. prova de conhecimentos em Ciência Animal;
- IV. arguição do candidato;
- V. carta de aceite de orientadores do Programa;
- VI. prova de proficiência em língua inglesa.

§ 2º Os critérios para seleção dos alunos de doutorado serão os seguintes:

- I. análise do Currículo Lattes documentado;
- II. projeto de tese;
- III. apresentação pelo candidato do projeto de tese;
- IV. arguição do candidato;
- V. carta de aceite de orientadores do Programa;
- VI. prova de proficiência em língua inglesa.

§ 3º As vagas serão ofertadas para estudantes regulares, em tempo integral, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

## Capítulo III Matrícula

Art. 18. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas para cada nível no processo de seleção.

§ 1º O estudante matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.

§ 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o calendário da pós-graduação será desligado do Programa.

Art. 19. Os estudantes matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- a) **Estudante regular:** aprovado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, em obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos diplomas correspondentes;
- b) **Estudante especial:** matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela PROPPG.

§ 1º O estudante regular poderá realizar o Programa em tempo integral ou parcial, obedecidos os prazos máximos permitidos para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 2º O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação do Programa, acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e currículo Lattes.

§ 3º Os estudantes matriculados em outros Programas *Stricto sensu*, recomendados pela CAPES, poderão inscrever-se como estudante especial no Mestrado ou Doutorado, desde que atendam aos seguintes procedimentos:

- a) preenchimento do requerimento fornecido pela PRPPG;
- b) apresentação de comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- c) apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

§ 4º O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não requeira após ter ocorrido 2/3 do período letivo em andamento.

## TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

### Capítulo I Prazos

Art. 20. Programa em nível de Mestrado, compreendendo a defesa da dissertação não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos





letivos; em nível de doutorado, a defesa da tese não poderá ser concluída em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.

Parágrafo único. O tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e devidamente justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 21. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular no Programa.

Art. 22. O estudante desligado de um Programa de Pós-Graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

§ 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.

§ 2º O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.

## Capítulo II Frequência

Art. 23. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao aluno que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina.

## Capítulo III Créditos

Art. 24. O Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos de disciplina de pós-graduação nas seguintes condições:

- a) Disciplina cursada em Programa *Stricto sensu* com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante equivalência ou convalidação no limite de 50% (cinquenta por cento).

- b) Disciplina cursada como aluno especial no próprio Programa ou em Programa *Stricto sensu* com validade nacional ou internacional, no limite de 50% (cinquenta por cento).

#### Capítulo IV Avaliação

- Art. 25. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 26. A verificação do aproveitamento escolar do estudante em cada atividade será feita através de notas variáveis de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 27. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito final inferior a 7,0 (sete) em 3 (três) ou mais disciplinas.

#### Capítulo V Títulos

- Art. 28. Para obtenção do título de Mestre em Ciência Animal é necessário que o aluno cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e:
- Seja aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês);
  - Seja aprovado no Exame de Qualificação realizado por uma Comissão composta por 3 (três) docentes indicados pela Comissão Coordenadora;
  - Seja aprovado na Defesa da Dissertação perante uma Banca composta de 3 (três) membros, entre os quais o orientador;
  - Entregue à Coordenação do Programa o comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico referente à Dissertação, em periódico indexado, classificado como maior ou igual a B1 no Qualis de Medicina Veterinária da CAPES, cabendo à Coordenação do Programa informar à PROPPG do cumprimento dos requisitos.
- Art. 29. Para obtenção do título de Doutor em Ciência Animal é necessário que o aluno cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e:
- Seja aprovado no Exame de Proficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras definidas pela Comissão Coordenadora;



- II. Seja aprovado no Exame de Qualificação realizado por uma Comissão composta por 4 (quatro) docentes indicados pela Comissão Coordenadora;
- III. Seja aprovado na Defesa da Tese perante uma Banca composta de 5 (cinco) membros, entre os quais o orientador;
- IV. Entregue à Coordenação do Programa o comprovante de envio de pelo menos 2 (dois) artigos científicos referentes à Tese, em periódicos indexados, classificados como maior ou igual a B1 no Qualis de Medicina Veterinária da CAPES, cabendo à Coordenação do Programa informar à PROPPG do cumprimento dos requisitos.

### Seção I

#### Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 30. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento em grau suficiente para leitura em língua inglesa e o aluno de Doutorado comprove o conhecimento em grau suficiente para leitura de duas línguas estrangeiras dentre as indicadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 31. Caberá ao estudante a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa.

Art. 32. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. No caso de não aprovação por duas vezes o candidato será desligado do Programa.

### Seção II

#### Exame de Qualificação

Art. 33. O exame de qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e a integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:

- a) O exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo 22 meses após iniciado o curso de Mestrado e 45 meses do início do doutorado;
- b) Será defendido perante uma Banca Examinadora constituída de 3 (três) membros titulares para o mestrado e quatro membros titulares para o doutorado e 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor escolhidos pela Comissão Coordenadora, em concordância com o orientador;
- c) O co-orientador somente participará da Banca de Qualificação na ausência do orientador;



- d) Os exames de qualificação serão orais de maneira a promover uma discussão contínua entre a banca examinadora e o candidato;
- e) O resultado do exame será a aprovação ou reprovação.

§ 1º Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação num prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º Caso ocorra nova reprovação o candidato será desligado do Programa.

§ 3º O não cumprimento do prazo máximo para qualificação implicará em solicitação de prorrogação devidamente justificada pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 34. O exame de qualificação para o Mestrado terá por finalidade avaliar a capacidade do estudante em realizar todas as fases de uma pesquisa. Serão avaliadas:

- a) A defesa da revisão bibliográfica, da metodologia utilizada para geração dos dados experimentais e a análise dos resultados obtidos;
- b) A didática do estudante e sua desenvoltura para discutir seu trabalho.

Art. 35. Para o Exame de Qualificação do Mestrado exigir-se-á a defesa de, no mínimo, 1 (um) trabalho científico publicado, submetido ou a ser submetido em periódicos classificados como Qualis A1, A2 ou B1 da área de Medicina Veterinária da CAPES.

Art. 36. Para o Exame de Qualificação do Doutorado exigir-se-á a defesa de, no mínimo, 2 (dois) trabalhos científicos publicados, submetidos ou a serem submetidos em periódicos classificados como Qualis A1, A2 ou B1 da área de Medicina Veterinária da CAPES.

Parágrafo único. Só serão considerados artigos científicos os que incluam a co-autoria aluno-orientador ou orientador-aluno, independente da ordem de autoria.

Art. 37. O estudante, de comum acordo com o orientador, deverá fornecer 3 (três) vias, no caso do Mestrado, ou 4 (quatro) vias, no caso de Doutorado, dos artigos a serem publicados, aos membros da Banca Examinadora.



Art. 38. Após a realização dos exames de qualificação de Mestrado ou Doutorado caberá ao orientador verificar se o estudante acatou as sugestões da Banca Examinadora.

## TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

### Capítulo I Apresentação da Pré-Dissertação ou Pré-Tese

Art. 39. Preenchidas as formalidades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, o estudante deverá entregar 5 (cinco) exemplares da pré-dissertação ou 7 (sete) exemplares da pré-tese aos membros da Banca Examinadora.

Art. 40. A Pré-Dissertação ou Pré-Tese será redigida na forma de artigos científicos e deverá conter os seguintes itens:

- a) Título geral: claro e o mais conciso possível;
- b) Resumo geral: no máximo 600 palavras;
- c) Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;
- d) Introdução Geral: máximo de duas páginas;
- e) Revisão Bibliográfica, Sistemática ou Referencial teórico;
- f) Referências da revisão;
- g) Objetivos Geral e Específicos;
- h) O(s) artigo(s) científico(s) que comporá(ão) o corpo da dissertação ou tese deverá ser redigido em português ou inglês e apresentado(s) na forma final exigida pelo periódico a que será(ão) submetido(s). O(s) artigo(s) deverá(ão) ser submetidos para periódicos classificados no Qualis A1, A2 ou B1 de Medicina Veterinária da Capes;
- i) Conclusão: no máximo duas páginas.

§ 1º Só serão considerados artigos científicos aqueles que incluam a co-autoria estudante-orientador ou orientador-estudante, sendo obrigatório que em pelo menos um dos artigos o estudante seja o primeiro autor.

§ 2º Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um estudante.



- § 3º A revisão bibliográfica destinada à publicação será apresentada na forma final exigida pelo periódico a que será submetido. No caso de revisão bibliográfica sem intuito de publicação, esta seguirá as normas da ABNT.

## Capítulo II Banca examinadora

- Art. 41. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, a ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa.

- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- § 2º Será vedada a participação do co-orientador da dissertação ou tese na Banca Examinadora de defesa.

- § 3º A banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.

- § 4º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores de título de Doutor há pelo menos 03 (três) anos.

- § 5º Serão designados ainda 2 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa, exceção feita quanto ao orientador que somente poderá ser substituído pelo co-orientador, em casos excepcionais e devidamente justificado.

- § 6º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação/Tese.



### Capítulo III

#### Defesa dissertação e tese

Art. 42. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador, desde que justificada à Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 43. A apresentação consistirá numa exposição oral da dissertação ou tese no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 44. A defesa de dissertação ou tese será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo cada arguidor de 30 minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato terá 30 minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e candidato poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de uma hora.

### Capítulo IV

#### Julgamento

Art. 45. O resultado do julgamento da defesa da dissertação ou tese realizado logo após a arguição e em sessão secreta será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:

- I. Aprovado pela maioria dos membros da Banca;
- II. Reprovado pela maioria dos membros da Banca.

Parágrafo único. No caso de aprovação o aluno seguirá os procedimentos previstos no capítulo V para obtenção do título.



Art. 46. Em caso de reprovação no exame de arguição da dissertação ou tese, a Banca deverá explicitar o ocorrido no exame.

§ 1º O aluno terá um prazo de 6 (seis) meses para ser reavaliado preferencialmente pela mesma Banca.

§ 2º Caso ocorra nova reprovação o candidato será desligado do Programa.

### Capítulo V

#### Apresentação da Dissertação ou Tese

Art. 47. A partir da data da defesa da dissertação ou tese o estudante terá 30 dias para apresentar ao Programa a forma definitiva da dissertação ou tese com as correções propostas pela banca examinadora, visadas pelo orientador.

Parágrafo único. A dissertação ou tese definitiva será redigida na forma recomendada para a Pré-dissertação ou Pré-tese (artigo 40).

Art. 48. O estudante deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal a versão final da dissertação ou tese da seguinte forma:

Parágrafo único. 02 (dois) CDs gravados com a versão final da dissertação ou tese em um único arquivo composto de capa, páginas pré-textuais e texto, no formato PDF e Word;

§ 1º Os estudantes de Mestrado e Doutorado terão, a partir da data da defesa, 90 dias para apresentar comprovante de envio de pelo menos um artigo (Mestrado) e pelo menos dois artigos (Doutorado) para publicação (após proceder à tradução para o inglês, quando couber), em periódico classificado no Qualis maior ou igual a B1 de Medicina Veterinária da CAPES, que incluam a co-autoria aluno-orientador.

§ 2º Somente após a autorização por escrito do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do presente artigo foram cumpridas é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir as exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um aluno. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir as

exigências do Mestrado não poderão ser utilizados para cumprir exigências do Doutorado.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O aluno deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.

Parágrafo único. Para entrega da Dissertação ou Tese o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 51. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.

Art. 52. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

\*\*\*\*\*

